



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-A do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião com a presença do Sr. PAULO REBELLO, Diretor-Presidente da ANS, para prestação de contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências, em especial para justificar ao povo brasileiro a autorização de reajuste absurdo de 15,5% nos planos de saúde em decisão publicada no DOU de 27 de maio de 2022

JUSTIFICAÇÃO

O RISF estabelece em seu art. 96-A que:

Art. 96-A. Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

Em complemento, o art. 102-A II, "e" do Regimento Interno do Senado Federal esclarece que:

Art. 102-A À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:



.....
II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

.....
e) avaliar as relações entre custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

Assim, o fundamento para o presente Requerimento é a determinação de comparecimento dos dirigentes máximos das agências reguladoras perante o Senado Federal, a fim de esclarecer as políticas públicas no âmbito de suas competências. A CTFC é a Comissão pertinente para avaliar a temática do direito do consumidor, o que incluiu, por óbvio, toda e qualquer política pública que o afete.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, a Decisão de 26 de maio de 2022, que autoriza reajuste no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento):

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.012511/2022-84

Decisão: Aprovado por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

PAULO REBELLO

Diretor-Presidente

É o maior aumento desde 2000, em plena crise da pandemia da covid-19! É mais um absurdo do Governo Jair Bolsonaro, que chancelou o aumento por intermédio de Paulo Guedes, Ministro da Economia. Em 2020, após muita pressão de congressistas, como eu, e da sociedade civil, o Governo se viu obrigado a fazer, via MP, um diferimento do reajuste de 8,14% que havia sido aprovado pela ANS. Infelizmente, a MP 933 perdeu vigência por término de prazo sem ter sido apreciada na Câmara dos Deputados, impedindo a manifestação dos senadores sobre o tema.

Quanto ao aumento, o Senado Federal, à época dos anteriores reajustamentos aviltantes em 2020, cumpriu seu papel, aprovando o PL 1542/2020, que suspendia o aumento dos preços de medicamentos por 60 dias e de planos de saúde por 120 dias, projeto esse que, mais uma vez, infelizmente, permanece parado na Câmara dos Deputados até o momento.

Nada mais razoável, tendo em vista o grave momento pelo qual passamos, de crise sanitária e econômica sem precedentes. De um lado, de maio a outubro, o país vê o número de desempregados aumentar de forma galopante, além de uma compressão da renda das famílias sem precedentes, com diminuição de salários médios e com uma inflação que bate recordes históricos a cada dia.

Com uma renda média de R\$ 1.378 no último trimestre de 2021, nas regiões metropolitanas do país, os brasileiros estão atualmente com o menor valor da série histórica da pesquisa, iniciada em 2012 – com o empobrecimento atingindo todas as classes sociais. Os dados estão na sétima edição do boletim Desigualdade nas Metrôpoles, produzido em parceria por pesquisadores da PUCRS, do Observatório das Metrôpoles e da Rede de Observatórios da Dívida Social na América Latina (RedODSAL), a partir dos dados da PNAD Contínua trimestral, do IBGE. Em dados divulgados pelo IBGE recentemente, a renda média dos trabalhadores diminuiu quase 9% no primeiro trimestre de 2022. Ou seja, os trabalhadores estão cada vez mais perdendo seu poder de compra.

De outro lado, ainda temos uma crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, com muitos óbitos e casos registrados diariamente, bem como com diversas pessoas que sofrem os efeitos de sequelas deixadas pela Covid, no que se convencionou chamar de Covid longa. Salutar, portanto, que, nesse momento de aperto financeiro e de maior necessidade de assistência médica para todas as famílias brasileiras, ao menos seja dado um fôlego no que toca ao pagamento dos reajustes dos planos de saúde.

Como consequência imediata desta Decisão da ANS, os planos de saúde colocarão em prática imediatamente esse aumento aviltante dos valores das mensalidades. E isso sem que haja, até o momento, qualquer perspectiva real de melhora do cenário econômico e de empregabilidade no Brasil. Ao revés: estamos passando por aparente aumento de casos de covid-19, muitos pontos de trabalho fechando, muitas incertezas quanto à retomada econômica, dados os inerentes riscos sanitários ainda subsistentes. Ou seja, não há um cenário realmente melhor que justifique essa cobrança de índole penalizadora. Agora, que todos precisam de prestação de serviços de saúde mais do que nunca, ninguém acabará tendo acesso a tais serviços.

Nessa esteira, é inviável que se pretenda estabelecer a cobrança dos valores majorados. Bastante mais alinhado ao princípio constitucional da tutela do consumidor e à dinâmica da própria parte mais vulnerável nas contratações seria se pensar na não cobrança desses valores aviltantes. E é justamente isso o que se pretende com o presente Requerimento, que tem o norte na necessidade de explicação, por parte da ANS, das políticas públicas do setor em detrimento do consumidor, que ainda está cambaleante pelos inúmeros efeitos deletérios da pandemia.

E, de outro lado, vale ressaltar que não há qualquer abalo significativo aos balanços financeiros das empresas que trabalham no setor de saúde suplementar. O que houve foi lucro recorde para o setor nos anos de 2020 e 2021, ou seja, em plena pandemia, resultado, em um primeiro momento, do baixo número de consultas e exames feitos por conta do isolamento, além do esforço da população em manter os planos durante a crise de saúde e, em um segundo momento, do aumento expressivo de consultas e exames, o que gera, naturalmente, mais receita e lucro pelo alto número de serviços prestados.

Nesses termos, e diante da importância do tema ora discutido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República